

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

RAM

4823-194

6/89/72  
4.9/72

5458/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 135/72-A

28 / 8 / 72



RELATOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES  
REVISOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - Campinas -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

SUSCITADO: PIRELLI S/A, BF GOODRICH DO BRASIL S/A E CORREIAS MERCURIO S/A



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

18 AGO 110472 248077

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SA. SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

DRTC 2886-72

Sindicato Trabalhadores na Indústria  
de Montepatos de Borracha de Campinas

Distribuição

15/8/79  
SS  
TRT

Assunto: Acôrdo para majoração salarial

Firmas: Pirelli S.A. - B.F. Goodrich do

Brasil S.A. e Correias Mercurio S.A.

25/5

*caução no km*

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

Reconhecido no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 22 de Março de 1957.

Séde Própria: — Rua Dr. Quirino, 659 — Fone, 8-4333 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Ilmo. Sr. Dr.

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS.

PROCURADOR GERAL  
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

18 AGO 1104 22 248077

SECRETARIA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS, por seu diretor Presidente, ao fim assinado, vem requerer seja designada audiência para auscultar-se da possibilidade da realização de acôrdo para majoração salarial a ser concedida pelas firmas PIRELLI S/A; BF GOODRICH DO BRASIL S/A, e CORREIAS MERCURIO S/A., esta com sede em Jundiá e demais nesta cidade em Sumaré respectivamente, cujos endereços constam abaixo.

Outrossim, requer sejam referidas empresas notificadas para os fins de direito.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Campinas, 3 de agosto de 1972.

*[Signature]*  
Diretor Presidente.

- 1- PIRELLI S/A- Avenid. John Boyd Dunlop, 6.800. Nesta.
- 2- B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A- Sumaré.
- 3- CORREIAS MERCURIO S/A- km. 55 da Via Anhanguera- Jundiá.

*A' Secretari  
convocar reuniões  
para o dia 10 de  
14 horas em Campinas  
04.08.72  
[Signature]*

Nesta data cumpri o despacho supra  
Campinas,  
Secretaria de Chefe de Divisão Regional  
Secretaria de Chefe de Divisão Regional  
Nesta data cumpri o despacho supra  
Campinas

120  
AM

# *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas*

RECONHECIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 22 DE MARÇO DE 1.957

Séde Própria: — Rua Dr. Quirino, 659 — Fone, 8-4333 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Campinas, 15 de julho de 1972.

Ilmos Srs.

DIRETORES DA PIRELLI S/A FILIAL DE CAMPINAS

Prezados Senhores,

Cumpre-nos em atendimento a decisão tomada por nossos associados e empregados dessa prestigiosa firma, vir a presente de Vv.Ss. para expor, a final o seguinte;

a) considerando-se que a 31 do mês de agosto próximo findar-se as condições salariais fixadas por acordo, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

b) considerando-se que no interregno houve ascensão do custo de vida, sendo assim necessário novo reajuste salarial pelo que fazemos o seguinte pedido:

1º) aumento salarial para todos os empregados em percentual de 25%, calculados sobre os salários percebidos em 1º de agosto de 1971, já devidamente reajuste pelo aumento anterior.

2º) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento não podendo, todavia, em razão do presente reajuste perceber salário superior ao de seu colega mais antigo desde que exerça a mesma função, fixando-se o piso de Salarial R\$ 350,00 mensais.

3º) podera haver compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

4º) As empresas descontarão, de todos os seus empregados associados ou não, a importância de 10.00 (dez cruzeiros) no primeiro mês de vigência do presente reajuste, em favor do sindicato para atender suas finalidades sociais e término da obra na sede social;

5º) O presente reajuste e condições, terá vigência a partir de 1º de setembro de 1972, e terminará em 31 de agosto de 1973.

Decidiram ainda, nossos associados, que o pedido supra seja dada por Vv.Ss., uma resposta dentro de 05 dias, a contar do recebimento desta.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas*

RECONHECIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 22 DE MARÇO DE 1.957

Séde Própria: — Rua Dr. Quirino, 659 — Fone, 8-4333 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Campinas, 15 de julho de 1972.

Ilmos. Srs.

DIRETORES DA B.F. GOODRICH DO BRASILS/A.

Km. 110-Via Anhanguera

SUMARÉ

Presados Senhores,

Cumpre-nos em atendimento a decisão tomada por nossos associados e empregados dessa prestigiosa firma, vir a presente de Vv.Ss. para expor, a final, solicitar o seguinte:

a) considerando-se que a 31 do mês de agosto próximo findar se as condições salariais fixadas por acordo, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

b) considerando-se que no interregno houve ascensão do custo de vida, sendo assim necessário novo reajuste salarial pelo que fazemos o seguinte pedido:

1º) aumento salarial para todos os empregados em percentual de 25%, calculados sobre os salários percebidos em 1º de agosto de 1971, já devidamente reajuste pelo aumento anterior;

2º) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento, não podendo, todavia, em razão do presente reajuste perceber salário superior ao de seu colega mais antigo desde que exerça a mesma função, fixando-se o piso salarial, R\$350,00 mensais.

3º) poderá haver compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

4º) As empresas descontarão, de todos os seus empregados associados ou não, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) no primeiro mês de vigência do presente reajuste, em favor do sindicato para atender suas finalidades sociais e término da obra na sede social.

5º) O presente reajuste e condições terá vigência a partir de 1º de setembro de 1972 e terminará em 31 de agosto de 1973.

Decidiram ainda, nossos associados, que do pedido supra seja dada por Vv.Ss., uma resposta dentro de 05 dias, a contar do recebimento desta.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

PRESIDENTE

*Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas*

RECONHECIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 22 DE MARÇO DE 1.957

Séde Própria: — Rua Dr. Quirino, 659 — Fone, 8-4333 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Campinas, 15 de julho de 1972.

ILMO SR.

CHEFE DO DPTº PESSOAL DA CORREIAS MERCÚRIO S/A.

Prezado senhor,

Cumpre-nos em atendimento a decisão tomada por nossos associados e empregados dessa prestigiosa firma, vir a presença de V. S. para expor, afinal o seguinte:

a) considerando-se que a 31 do mês de agosto próximo findar-se-ão as condições salariais fixadas por acordo, devidamente homologado pelo Eglégio Tribunal Regional do Trabalho;

b) considerando-se que no interregno houve ascensão do custo de vida, sendo assim necessáριο novo reajuste salarial-pelo que fazemos o seguinte pedido:

1º) aumento salarial para todos os empregados em percentual de 25%, calculados sobre os salários percebidos em 1º de agosto de 1971, já devidamente reajuste pelo aumento anterior.

2º) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento, não podendo, todavia, em razão do presente reajuste perceber salário superior de seu colega mais antigo desde que exerça a mesma função, fixando-se o piso de salarial Cr\$ 350,00 mensais.

3º) poderá haver compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção transferencia, implemento de idade e equiparação salarial;

4º) as empresas descontarão, de todos os seus empregados associados ou não, a importancia de 10,00 (dez cruzeiros) no primeiro mês de vigência do presente reajuste, em favor do Sindicato para atender suas finalidades sociais e término da obra na sede social;

5º) O presente reajuste e condições, terá vigência a partir de 1º de setembro de 1972, e terminará em 31 de agosto de 1973.

Decidiram ainda, nossos associados, que o pedido supra seja dada por V. S., uma resposta dentro de 05 dias, a contar do recebimento desta.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

PRESIDENTE





101  
cc

PROCESSO TRF/SP 133/70-A-DISSÍDIO COLETIVO-CAMPINAS-SP

ACÓRDÃO Nº

9620 /70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (proc. TRF/SP 133/70-A) de Campinas, neste Estado, em que figuram como suscitante.-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS e como-suscitados:-OSCAR S/A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS;

A C Ó R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar os acordos realizados, para que se produzam efeitos legais; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados das demais empresas em 12 de agosto de 1970, deduzidos, antes todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial, vencidos os Juizes Plinio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Antonio Lamarca e Paulo Marques Leite, que concediam 25% de reajuste; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1969 aumento proporcional, na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Paulo Marques Leite, Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nasci-

*[Assinatura]*

23. 11. 70  
Hobani

Director Judicialis  
Hobani



102  
GC

PROCESSO TRT/SP 133/70 A fls.2

ACÓRDÃO

Nascimento. Custas para os acôrdos sôbre R\$ 800,00, em partes iguais e custas pelos suscitados condenados sôbre R\$ 800,00.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas propos o presente dissídio coletivo contra Oscar S/A Indústria de Artefatos de Borracha e outras 15 emprêsas relacionadas às fls.4, no qual objetiva reajuste salarial para a categoria profissional que representa, por se findar em 31 de Agosto de 1970, as condições referentes à remuneração impostas por acôrdos e decisões normativas.

Havendo no ano passado as Suscitadas Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira e B.F. Goodrich S/A Produtos de Borracha feito acôrdo, para a reconstituição salarial do corrente ano. O índice encontrado foi de 24,92% e as demais emprêsas o índice alcançou a percentagem de 24,45%.

Na fase conciliatória as suscitadas Pirelli S/A, Cia. Industrial Brasileira J.B. Goodrich do Brasil S/A e Correias Mercurio S/A Indústria e Comércio de Correias se compuzeram concedendo o reajuste de 24%, a partir de 1 de setembro de 1970, as demais aguardariam julgamento.

A Procuradoria Regional do Trabalho é pela homologação do acôrdo.

Confere com o original  
São Paulo, 23 / 11 / 1970

Ivone Casali

Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região



103  
M.T.  
ATC

PROCESSO TRT/SP 133/70 A fls.3

ACÓRDÃO

Homologo os acórdos a que faz alusão a audiência de fls. 77 e constantes dos instrumentos de fls.79/81 e 82/83. No mais, o dissídio procede em parte.

Até a audiência de instrução e conciliação os índices encontrados pela secretaria deste Tribunal fls.55/56 e 57/58 montavam para Oscar S/A Indústria de Artefatos de Borracha e outros 22,47% e Pirelli e Goodrich do Brasil 22,95%. - Assim, quando se chegou a acôrdo acima citado, não estavam - junto aos autos a revisão da reconstituição salarial, feita - em razão das alterações havidas nos índices de residuo inflacionário e taxa de produtividade, razão porque, só depois de entrar em vigor o acôrdo entre as partes, os índices, em face dessas alterações em 21 de setenbro de 1970, passaram respectivamente para 24,92% para Pirelli e Goodrich S/A e 24,45% para Oscar S/A.

Afim de evitar que empregados da mesma categoria profissional e dentro da mesma base territorial do suscitante percebam salários diferentes, por acôrdo e decisões normativas, o presente reajuste salarial é feito na percentagem de 24% sobre os salários vigorantes em 12 de agosto de 1970, para as - suscitadas que não se conciliaram, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 12 de setembro de 1969 com exceção dos - decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade, e equiparação salarial. Aos empregados admitidos após a data base o aumento será proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço. Duração de um ano, a partir de 1 de setembro de 1970.

Confere com o original  
São Paulo, 23 / 11 / 1970

*Carvalho*  
Ivo  
Dir. de  
BRASIL

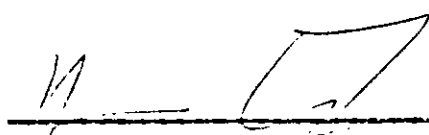


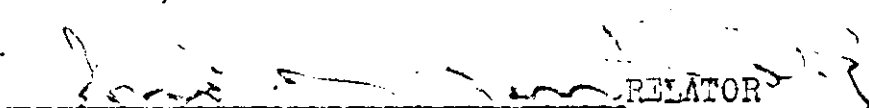
104 C/c  
fls. 4  
11/11/70

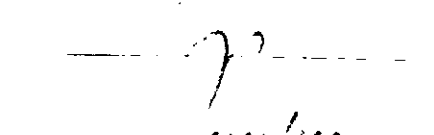
PROCESSO TRT/SP 133/70 A fls.4

ACÓRDÃO

São Paulo, 3 de novembro de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
HOMERO-DINIZ GONÇALVES

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
JOSE TEIMEIRA PENTEADO

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
VINÍCIUS FERRAZ TORRES  
CIENTE

NPS

R-5/11/70

D-6/11/70

Conferido

Confere com o original  
São Paulo, 23/11/70

Basari  
Ivone  
Dir. Serv. Jurídico  
TBT - 2.ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 135/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) -  
CAMPINAS - SP -

27/9/71  
AMC


ACÓRDÃO Nº 6056 /71

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP -  
135/71-A) de Campinas, Estado de São Paulo, em que figuram co-  
mo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AR-  
TEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS e como suscitadas PIRELLI S/A-  
COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, B.F. GOODRICH S/A e CORREIAS  
MERCURIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, -  
em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$800,00.


São Paulo, 20 de setembro de 1971.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

crem/.

R. 21/9/71

D. 21/9/71

Confere com o original:

Em 23/11/1971

Ivone Casali  
Ivone Casali

Dir. Sup. Judiciária  
TPI 2.ª Região

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 682 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

ACÔRDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES /  
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E A PIRELLI  
S.A.-COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

- 1) Entre o Sindicato supra mencionado, representante da categoria profissional contida na sua designação, e a PIRELLI-S.A.-Companhia Industrial Brasileira, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar à Avenida John Boyd - Dunlop, 6800 - Campinas, fica justo e contratado o presente Acôrdo Coletivo para aumento de salários de seus empregados, que se regerá pelas condições seguintes:
  - a) a segunda contratante concederá aos seus empregados admitidos até 31 de março de 1971, um reajustamento geral - de salários correspondente a 22% (vinte e dois por cento), calculados sôbre os salários de 1º de setembro de 1970, compensando-se tão sômente os 7% (sete por cento) concedidos a partir de 1º de junho de 1971;
  - b) os empregados admitidos entre 1º de setembro de 1970 e 31 de março de 1971, receberão um reajustamento geral - de salários correspondente a 22% (vinte e dois por cento), calculados sôbre o salário de admissão, compensando-se tão sômente os 7% (sete por cento) concedidos a / partir de 1º de junho de 1971;
  - c) os empregados admitidos entre 1º de abril e 31 de agosto de 1971, receberão tantos avos de 22% (vinte e dois / por cento) quantos forem os meses trabalhados;

J. 20

Confere com o original  
São Paulo, 23/11/1971

*João Cabral*

Ivone Caselli  
Dir. Serv. Judiciário  
TBT - 2ª Região

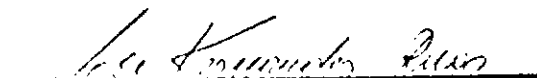
27  
AMC

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

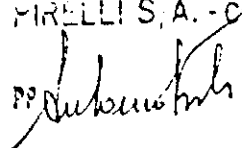
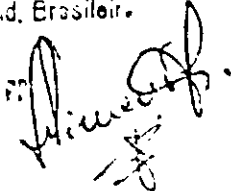
- d) os aumentos acima previstos estarão sujeitos ao limite máximo de Cr\$550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros);
- e) a duração do presente Acôrdo Coletivo será de 1º de setembro de 1971 a 31 de agosto de 1972.
2. O presente Acôrdo Coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.
3. O Sindicato, primeiro contratante, para celebração do presente Acôrdo Coletivo, na pessoa de seu Presidente, está devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria interessada, na forma da lei, conforme / ata anexa ao processo de dissídio coletivo.
4. Fica, outrossim, justo e contratado que, com o pagamento dos salários do mês de setembro de 1971, a PIRELLI S.A. - Companhia Industrial Brasileira, de acôrdo com a resolução e autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores e de conformidade com o que dispõe os artigos 462, 513 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontará dos empregados admitidos até 31 de março de 1971, e filiados ao primeiro contratante para fins de contribuição sindical, associados ou não, a importância única de Cr\$10,00 - (dez cruzeiros), recolhendo-se diretamente aos cofres do Sindicato ora contratante.

Campinas, 9 de setembro de 1.971.

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS =  
DE BORRACHA DE CAMPINAS.

  
Presidente

PIRELLI S. A. - Cia. Ind. Brasileir.

Confere com o original  
São Paulo, 23/11 / 1971

*Costa*  
Ivone Canali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

**CORREIAS**

**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

Pls. 12  
TMC

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNOS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"

FÁBRICA :  
VIA ANHANGUERA, KM. 55 - CX. POSTAL, 812 - TELS. 2-600 - 3-000 - 4300 - JUNDIAÍ - S. P.

LOJA :  
AV. SENADOR QUEIROZ, 533 - TELEFONES: 227-3433 - 227-0509 - 227-5717 - SÃO PAULO  
FND. TELEGR. "SEMPIM"

ACÔRDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ARTIFÍCIOS DE BORRACHA EM CAMPINAS E SUMARÉ E A CORREIAS MERCÚRIO S/A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Pelo presente instrumento, firmado entre partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFÍCIOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ FERNANDES RUAS, e de outro lado CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, neste ato representada pelo Sr. EDIO DE ALMEIDA PASSOS, fica justo e acertado um acôrdo visando a composição dos signatários do Dissídio Coletivo relativo ao reajuste salarial do corrente ano, acôrdo êste que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.- A Companhia concederá a todos os seus empregados que estiverem efetivamente trabalhando em 1<sup>o</sup> de Setembro de 1.971, um reajuste salarial de 22% (Vinte e dois por cento), calculados sôbre os salários resultantes do último acôrdo coletivo, regularmente homologado conforme as disposições legais vigentes.

2.- Aos empregados admitidos após a data base de 1<sup>o</sup>/09/70, será concedido aumento proporcional ao seu tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês de serviço, desde que com a aplicação dêsse critério não ultrapassem os empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

*[Handwritten signature]*

19 11 27  
Hobbs

1  
Judicial  
2<sup>a</sup> Regla



**CORREIAS**

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"



**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

FÁBRICA :

VIA ANHANGUERA, Km. 55 - CX. POSTAL, 202 - TELS. 2-000 - 3-860 - 4030 - JUNDIAÍ - S. P.

LOJA :

AV. SENADOR QUEIROZ, 533 - TELEFONES: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 - SÃO PAULO  
END. TELEGR. "SEMFIM"

3.- Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, exceção feita aos decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transformação e equiparação de salários.

4.- A data base é fixada em 1º de Setembro de 1.970, devendo o presente acordo vigorar de 1º de Setembro de 1.971 a 31 de agosto de 1.972.

5.- Fica estabelecido um aumento máximo (teto) de Cr\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) para o presente acordo. Este máximo, entretanto, poderá ser aumentado ou desconsiderado e critério único e exclusivo da Companhia.

6.- O presente acordo coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

7.- Fica, outrossim, justo e contratado que, com o pagamento dos salários do mês de Setembro de 1.971, a CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de acordo com a resolução e autorização da ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES e de conformidade com o que dispõem os artigos 462, 513 e 612 da C.L.T. descontará dos empregados beneficiados pelo presente aumento e filiados ao Sindicato para fins de contribuição sindical, associados ou não, a importância única de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), que será destinada aos cofres do sindicato contratante.

19 11 71  
Kobali

Inf - 21 Dec 66

**CORREIAS**

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNOS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"



**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

22.14  
Amc

FÁBRICA :

VIA ANHANGUÉRA, Km. 55 - CX. POSTAL, 282 - TELS. 2-900 - 3-860 - 4000 - JUNDIAÍ - S. P.

LOJA:

AV. SENADOR QUEIROZ, 533 - TELEFONES: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 - SÃO PAULO  
END. TELEGR. "SEMFIM"

33  
-h

E, por estarem assim ajustados e contra-  
tados assinam o presente acôrdo, em 3 (três) vias de igual teor e para  
a mesma finalidade.

Jundiaí, 09 de setembro de 1.971

Jose Fernando Ruos  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-  
DÚSTRIA DE ANCRETOS DE BORRACHA DE  
CAMPINAS E SUMARÉ.

Ruos

CORREIAS MERCURIO S/A. IND. E COM.

*[Handwritten signature]*

19. 11. 2011  
Hobali  
TST - 2<sup>a</sup> Região

12.15  
AMC

ACÓRDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ E A B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA.

Pelo presente instrumento, firmado entre partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ FERNANDES RUAS, e de outro lado B. F. GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA, neste ato representada pelo Dr. GILBERTO MAURÍCIO VIAMNA, fica justo e acertado um acôrdo visando a composição dos signatários do Dissídio Coletivo relativo ao reajuste salarial do corrente ano, acôrdo êste que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1.- A Companhia concederá a todos os seus empregados que estiverem efetivamente trabalhando em 1º de Setembro de 1971, um reajuste salarial de 22 % (Vinte e dois por cento), calculados sôbre os salários resultantes do último acôrdo coletivo, regularmente homologado conformê as disposições legais vigentes.
  
- 2.- Aos empregados admitidos após a data base de 1º/09/70, será concedido aumento proporcional ao seu tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês de serviço,

./...

11.1  
/

Cont 12  
Egg 19. 11  
Hakala

\*

12.16  
AMC

desde que com a aplicação desse critério não ultrapassem os empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

3.- Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, exceção feita aos decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência e equiparação de salários.

4.- A data base é fixada em 1º de Setembro de 1970, devendo o presente acordo vigorar de 1º de Setembro de 1971 a 31 de Agosto de 1972.

5.- Fica estabelecido um aumento máximo (teto) de Cr\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) para o presente acordo. Este máximo, entretanto, poderá ser aumentado ou desconsiderado a critério único e exclusivo da Companhia.

6.- O presente acordo coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

7.- Fica, outrossim, justo e contratado que, com o pagamento dos salários do mês de Setembro de 1971, a B. F. GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA, de acordo com a resolução e autorização da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES e de conformidade com o que dispõem os artigos 462, 513 e 612 da C.L.T., descontará dos empregados beneficiados pelo presente aumento e filiados ao Sindicato para fins de contribuição sindical, associados ou não, a importância única de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), que será destinada aos cofres do Sindicato contratante.

./...

.2.  
[Handwritten signatures]

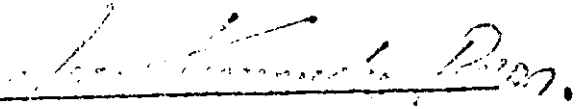
CONFIORE 8000 21  
São Paulo, 19 11 71  
Wassau  
Ivone S. M.  
Dir. Geral de ...  
1971

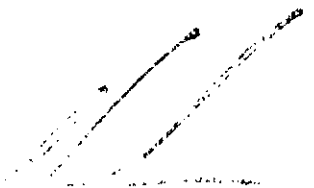


RS 17  
AVC

E, por estarem assim ajustados e contrata-  
dos assinar o presente acôrdo, em 3 (três) vias de igual teor e para  
a mesma finalidade.

Campinas, 09 de Setembro de 1.971

  
\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-  
DÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE  
CAMPINAS E SUMARÉ.

  
\_\_\_\_\_  
E. P. GOODRICH DO BRASIL S/A.  
PRODUTOS DE BORRACHA .

./...

original  
19 11: 371  
Kavali



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*12/18*  
*AMC*  
*12/18*  
**DCT**  
TRÁFEGO TELEGRÁFICO  
- 4 AGO 72  
CAMPINAS  
CPS - DR SP

SINDICATO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA DE CAMPINAS  
RUA DR. QUIRINO Nº 659 - NESTA -

2 380/GC 4 8 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO REPRESENTANTE SINDICATO  
VG MUNIDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIONAL TRABALHO  
CAMPINAS VG RUA SEBASTIÃO SOUZA TREZENTOS QUARENTA UM VG  
DIA DEZ ÀS CATORZE HORAS DO CORRENTE MES VG APEN PARTICI  
PAR MESA REDONDA EMPRESA CLASSE VG CONFORME ARTIGO 616 PA  
RÁGRAFO PRIMEIRO CIE PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRÉTAS PRADO  
CHEFE DRT - CAMPINAS

AMC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

*20/19*  
*AVC*  
**DCT**  
TRÁFEGO TELEGRÁFICO  
- 4 AGO 72  
CAMPINAS  
CPST - BR SP

*14/6*  
*10/10*

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

PIRELLI S/A -

Avenida John Boyd Dunlop nº 6.800 - Nesta

nº 381/GC 4 8 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO REPRESENTANTE DESSA  
EMPRESA VG MUNIDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIO -  
NAL TRABALHO CAMPINAS VG RUA SEBASTIÃO SOUZA TREZEN -  
TOS QUARENTA UM VG DIA DEZ DO CORRENTE MÊS VG ÀS  
CATORZE HORAS VG APIM PARTICIPAR MESA REDONDA SINDICA  
TO CLASSE VG CONFORME ARTIGO 616 PARÁGRAFO PRIMEIRO  
CIT PT

HAROLDO LUIZ BRÊTAS PRADO  
Chefe DRT Campinas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

20-30  
HMC

DCT  
TRÁFEGO TELEGRÁFICO  
- 4 AGO 72  
CAMPINAS  
CPS - 08 SP

JTB

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

B F GOODRICH DO BRASIL S/A

SUMARÉ - S.P.

2 382/GC 4 8 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO REPRESENTANTE DESSA  
EMPRESA VG MUNDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIO  
NAL TRABALHO CAMPINAS VG RUA SEBASTIÃO SOUZA TREZEN  
TOS QUARENTA UM VG DIA DEZ DO CORRENTE MES VG  
ÀS CATORZE HORAS VG AFIM PARTICIPAR MESA REDONDA  
SINDICATO CLASSE VG CONFORME ARTIGO 616 PARÁGRAFO  
PRIMEIRO CLT PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRÉAS TRADO  
Chefe DRT Campinas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ps. 21  
AMC

DCT  
TRÁFEGO TELEGRÁFICO  
- 4 AGO 72  
CAMPINAS  
CPS-RR SP

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

CORREIAS MERCURIO S/A

KM. 55 DA VIA ANHANGUERA - JUNDIAÍ - S.P.

2 383/CC 4 8 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO REPRESENTANTE DESSA  
EMPRESA VG LUNIDO CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIO-  
NAL TRABALHO CAMPINAS VG RUA SEBASTIÃO SOUZA TREZEN-  
TOS QUARENTA UM VG DIA DEZ DO CORRENTE MÊS VG ÀS  
CATORZE HORAS VG AFIM PARTICIPAR MESA REDONDA SINDI-  
CATO CLASSE VG CONFORME ARTIGO 616 PARÁGRAFO PRIMEI-  
RO CLT PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRÉTAS PRADO  
CHEFE DRT CAMPINAS

AMC

fol. 22  
AMC



**B. F. Goodrich do Brasil S.A.**

PRODUTOS DE BORRACHA

AVENIDA ANGÉLICA, 35 • CAIXA POSTAL 3516 • SÃO PAULO 4, BRASIL

TELS.: 52-9181 • 52-9182 • 52-9491 • 51-2045 • 52-7123 • 52-9183 • 52-1947

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "GOODRICH"

Sumaré, 09 de agosto de 1972.

À

DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS

Campinas, SP.

Com esta, apresentamos o nosso funcionário Dr. Gilberto Mauricio Vianna, a quem nomeamos nosso preposto com poderes gerais para nos representar na "mesa redonda" que será mantida com o Sindicato de Classe.

Atenciosamente,

B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A  
Produtos de Borracha

F. BELLINI  
Diretor Geral

it/.



pls. 23  
AOK

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

C R E D E N C I A L

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, credencia como preposto, para os fins e efeitos da C.C.T., o Sr. Antonio Trovati, brasileiro naturalizado, casado, gerente do Serviço do Pessoal, para representá-la / junto à esfera administrativa e à judicial no processo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas.

Campinas, 9 de agosto de 1972

PIRELLI S.A. Cia. Industrial de Borracha



Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

## PROCURAÇÃO

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, constitui e nomeia seus bastante procuradores e advogados o Bel. Alberto Pimenta Júnior e o Bel. Roosevelt do Brazil Kail, ambos brasileiros, casados, devidamente inscritos na O.A.B.-Seção de São Paulo sob nºs 17.599 e 24.309, respectivamente, com escritório à Avenida Alexandre de Gusmão, 487, Santo André, que poderão agir em conjunto ou separadamente, para acompanhar até final decisão, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, o processo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas, ficando os referidos procuradores e advogados com os mais amplos poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e ainda os especiais para confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar acordos e compromissos e tudo o mais que necessário for para o bom desempenho deste mandato, inclusive seu substabelecimento.

Santo André, 9 de agosto de 1972

PIRELLI S/A. Cia. Industrial Brasileira



*Handwritten signature of Alberto Pimenta Júnior*



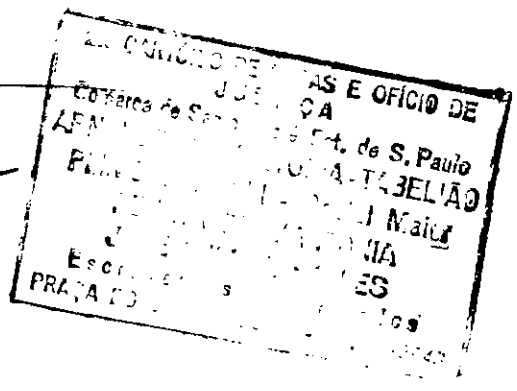
Reconheço a(s) Firma(s)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

St. André - 9 AGO 1972

*Handwritten signature*



CORREIAS



MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio

C. G. C. M. F. N.º 50.937.564/001

FABRICANTE DAS CORREIAS DE LONA E BORRACHA "MERCÚRIO" SEM EMENDAS, COM CORDS INTERNOS CORREIAS TRANSPORTADORAS LAMINADAS E EM "V"

FÁBRICA : VIA ANHANGUÉRA, Km. 55 - C. P. 282 - TELS. 2-900 - 3-880 - 4000 - JUNDIAÍ - S. P. (13200) LOJA : AV. SENADOR QUEIRÓZ, 533 - TELS: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 - SÃO PAULO (01016) END. TELEGR. "SEMFIM"

fls. 25  
FMC

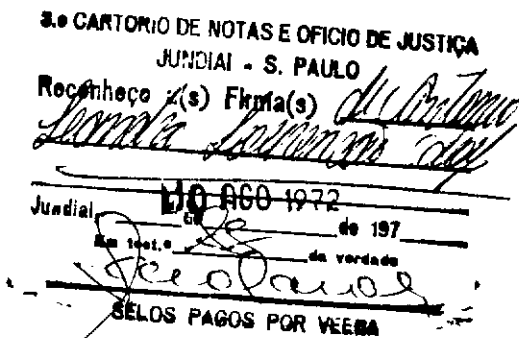
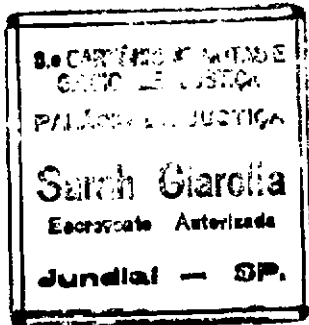
PROCURAÇÃO

Correias Mercúrio S/A. Indústria e Comércio, com sede e fôro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Antonio Leandro Lourenção, na forma de seus estatutos, nomeia e constitui seu bastante procurador o SR. EDIO DE ALMEIDA PASSOS, brasileiro, residente à Rua - Saldanha Marinho, 348, nesta cidade de Jundiaí, para o fim especial de representar esta firma na Delegacia Regional do Trabalho em Campinas, às 14:00 hs. do dia 10 de agosto de 1.972, em mesa redonda a ser realizada com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas, podendo para isso: alegar o que fôr necessário, fazer acôrdos, transigir, usar dos recursos legais e, em fim, tudo praticar para o completo desempenho dêste mandato.

Jundiaí, 10 de agosto de 1.972

CORREIAS MERCÚRIO S. A. - IND. E COM.

*Antonio Leandro Lourenção*



SELOS PAGOS POR VEERA

pl. 26  
AMC

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

divisão regional do trabalho de campinas

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos dez dias do mês de Agosto de hum mil novecen-  
tos e setenta e dois, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Brê-  
tas Prado, realizamos uma reunião conciliatória entre o Sindica-  
to dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de /  
Campinas, representado pelo Srs. José Fernandes Ruas e Dr. Reynal-  
do Corazola, respectivamente Presidente e advogado da entidade sin-  
dical suscitante. Compareceram os Srs. representantes das seguin -  
tes firmas: Dr. Gilberto M. Viana, representando a B.F. Goodrich  
do Brasil S/A, Antonio Trovati, Departamento de Relações Indus -  
triais, Dr. Alberto Pimenta Jr. representando a Pirelli S/A, e Sr. /  
Helio de Almeida Passos, representando, Correias Mercurio S/A. O Sr.  
Presidente da reunião usando da palavra disse o seguinte: que a mes-  
ma fora convocada para atender solicitação do Sindicato de Trabalha-  
dores no sentido de discutir o reajuste salarial da categoria dos /  
empregados do setor de artefatos de borracha. Após várias considera-  
ções a respeito do pleiteado pelo órgão Sindical, tendo sido analiza-  
da a proposta apresentada pelo sindicato, não houve possibilidade de  
qcôrdo na esfera administrativa, assim solicitou o Sr. Presidente do  
Sindicato a remessa do processo à DRT. em São Paulo, para a instaura-  
ção do dissidio coletivo. Nada Mais havendo foi encerrada a reunião.

*Haroldo Luiz Brêtas Prado*

*[Signature]*

*Passos*  
*Pimenta*  
*[Signature]*

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas

RECONHECIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 22 DE MARÇO DE 1.957

Séde Própria: — Rua Dr. Quirino, 659 — Fone, 8-4333 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

## CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1.972. ....

Aos treze dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e setenta e dois, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, para deliberarem sobre a matéria inserida na ordem do dia, publicada em edital de convocação. Precisamente às dez horas, em segunda convocação, o senhor Presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos e solicitou aos presentes que indicasse um dos associados para presidi-los, tendo referida escolha recaída no próprio, o qual indicou para secretário da Mesa, o associado ANESIO PEREIRA FIDELIS. O senhor Presidente solicitou ao Dr. Rinaldo Corasolla, advogado da entidade que tomasse assento na mesa e em seguida, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação o que foi feito e terminada esta procedeu à leitura da ata da assembleia anterior e esta colocada em discussão e aprovação, foi por todos aprovada sem emendas. A seguir passou-se ao item seguinte da ordem do dia, o qual seja, "leitura, discussão, aceitação ou não da contra proposta de aumento salarial feita pelas empresas". Com a palavra o Presidente da Mesa, por este foi dito que as empresas não haviam contra-proposta nenhum aumento salarial, ficando, pois, o item prejudicado quanto a sua apreciação e aprovação. Passou-se então do item seguinte da ordem do dia, ou seja, "caso não seja aprovada a contra-proposta de reajuste salarial, outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica contra as firmas." Com a palavra o senhor Presidente do Sindicato e da Mesa, foi por este feita uma esplanção sobre a matéria em debate e dependente de deliberação. Terminados os esclarecimentos, e após os debates, o senhor Presidente colocou a matéria para decisão tendo os associados deliberado que o Sindicato deveria suscitar o Dissídio Coletivo contra as empresas, outorgando à Diretoria os poderes solicitados. Nada mais havendo foi encerrados os trabalhos e eu servindo de secretário lavrei a presente ata que vai por mim e pelo senhor Presidente da Mesa assinada. Campinas, 13 de agosto de 1972. — (aa. José Fernandes Ruas- Presidente da Mesa. Anésio Fide —

Anésio Pereira Fidelis- Secretário da Mesa.) .-.-.-.-.-.

.....  
Confere com o original.

Campinas, 14 de agosto de 1972.

*Jose Lourenço Reis*  
Diretor Presidente.

# EDITAIS

## EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. — EMDEC, acha-se aberta até o dia 14-08-1972, Concorrência Pública, para execução dos serviços de pavimentação, guias, sarjetas e serviços complementares necessários à pavimentação da Vila Esmeraldina, Jardim Santa Eudóxia, no total de 31.000 m<sup>2</sup>, de pavimentação.

As firmas interessadas, deverão se registrar na EMDEC à Avenida Anchieta, 200 — Palácio dos Jequitibás, onde encontrarão demais informações necessárias.

Campinas, 21 de julho de 1972.

DR. ALDUINO ZINI

Diretor-Presidente

(10.560) 12-8

### Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### EDITAL

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos Sociais e pela legislação vigente convoco todos os associados deste Sindicato para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 1972 às 8,00 horas, à Rua Dr. Quirino, 659, p/ deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

- leitura, discussão, aprovação ou não da ata anterior;
- apreciação e aceitação ou não da contra-proposta de reajuste salarial feita pelas empresas;
- caso não seja aceita a contra-proposta de aumento salarial, outorgar à Diretoria do Sindicato poderes para suscitar dissídio coletivo de natureza econômica contra as empresas que operam no setor de Artefatos de Borracha.

Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembléia será realizada duas horas mais tarde, no mesmo local.

Campinas, 10 de agosto de 1972

a) JOSE FERNANDES RUAS - Diretor-Presidente

(10568-11/8)

#### VARA CIVIL DE JUSTIÇA - Campinas-SP

#### Edital de Primeira Praça

O Doutor Francisco de Paula Sena Rebouças, Juiz de Direito em exercício na Terceira Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de S. Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de agosto de 1972, às 14,00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Rua Regente Felício, s/n.o, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzelros), os seguintes bens penhorados nos autos de executivo fiscal que o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL move contra KLASSIK — EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA.; (proc. 1607-681), a saber: 1) Uma máquina copiadora automática, marca "Gestetner" n.o .... 16-A8476, em bom estado de funcionamento, avaliada por Cr\$ ... 4.000,00; 2) Um aparelho Fide

#### EDITAL DE EXTRAVIO

KIDOG LANCHES LTDA., declara para fins legais que se acha extraviado o Cadastro Geral de Contribuintes do M. Fazenda n.o 44.598.001/001. Se o mesmo não for encontrado no prazo de 3 (três) dias requererá 2.a via conforme a lei.

Campinas, 08 de agosto de 1972

a) Eduardo P. de Assis

(5440-11/8)

#### Edital de citação — Interrogatório — réu José de Souza — Prazo 15 (quinze) dias

O Dr. Roberval Baptista Sampaio, MM. Juiz de Direito da 1.a Vara Criminal da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Etc.

FAZ SABER ao réu JOSÉ DE SOUZA, bras., vulgo "Zé Macaco", natural de Amparo, SP., onde nasceu aos 21-04-1930, filho de Rodolpho de Souza e de Palmira Pereira de Souza, pedreiro, por haver aos dez (10) dias do mês de janeiro do corrente ano, 1972, por volta das 21,00 horas, no Bairro de São Bernardo, nesta cidade, agredido a garrafada sua irmã Maria Aparecida Amaral, causando-lhe lesões corporais de natureza grave descritas no laudo de fls., e tendo sido denunciado pelo dr. Promotor Público como incurso nas penas do artigo 129, § 2.o, inciso I do Código Penal, pelo presente Edital fica CITADO a comparecer perante este Juízo, no 1.o andar do Palácio da Justiça, no dia 22 de setembro, p.v., às 13,00 hs., a fim de sob pena de revelia ser interrogado sobre o delito que lhe é imputado. Campinas, 8 de agosto de 1972. Eu, a) Heloisa, esc., dat. e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,

a) Roberval Baptista Sampaio

(10563) 11-8

#### Edital de Intimação de réu — Audiência Admonitória Prazo 20 dias

O Dr. José Maria Machado de Azevedo, Juiz de Direito da 2.a Vara Criminal da Comarca de Campinas-SP.

FAZ SABER ao réu JOSÉ JORGE DA SILVA, natural de Coimbra - Portugal, nascido aos 31-3-52, filho de Adriano Jorge da Silva e de Mariana Bras dos Santos, rua Jose Maria Lisboa n.o 94 - Jardim Bandeirantes, que tendo sido denunciado pelo Dr. 2.o Promotor Público, como inc. nas sanções do art. 217 do C. P. e por sentença em data de 20-8-72, foi o mesmo condenado a pena de dois (2) anos de re-

#### Edital de citação para interrogatório — Prazo 15 dias

O Dr. Wladimir Valler, Juiz de Direito da 3.a Vara Criminal de Campinas-SP.

FAZ SABER ao réu, BENEDITO MANOEL, preto, bras. de Marialva, PR., nascido aos 4-9-1949, filho de João Manoel e de Ana Francisca de Oliveira, que foi denunciado pelo 3.o Promotor Público desta comarca, como incurso nas penas do artigo 157, § 2.o, incisos I e II, C. c. o art. 25 do Código Penal, por haver, auxiliado por outras duas pessoas, menores de idade, subtraído para si, mediante grave ameaça, um revólver marca Rossi, calibre 22, um relógio de pulso e oito quilos de charque, tudo avaliado em Cr\$ 190,00, cuja vítima foi Laercio Moura. E como consta, achar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, no dia 20 de setembro de 1972, às 13,00 horas, a fim de sob pena de revelia ser interrogado sobre o delito que lhe é imputado. Campinas, 8 de agosto de 1972. Eu Sergio Rocha, esc. dat. e subscrevi.

O Juiz de Direito

Wladimir Valler

(10563) 11-8

#### EDITAL DE EXTRAVIO

Geraldo Furlani, declara para fins legais que se acham extraviado o seguinte documento: — Carteira do C.G.C. 46013 330/001. Se o mesmo não for encontrado no prazo legal de 3 dias, requererá 2.a Via conforme a lei. Campinas, 8 de Agosto de 1972

(5399) 11-8

#### Edital de citação do réu Francisco Manoel do Mento — Interrogatório Prazo 15 dias

O Doutor Wladimir Valler de Direito da Terceira Criminal da Comarca de Pinás-EP.

FAZ SABER ao réu FRANCISCO MANOEL DO MENTO, vulgo "Pernambuco" com 35 anos de idade, carpinteiro, natural de Inajá, filho de Manoel Esteves do Cimento e Saturnina Izabel Conceição, residente no Sítio Manoel — bairro da C. que o mesmo foi denunciado pelo Dr. 3.o Promotor Público mo incurso nas penas do 129 "caput", c. c. 44, in letra "a" do C. Penal, por ver no dia 22 de dezembro 1971, no interior de um b. cidade de Paulínia, ocasião que se encontrava em estado embriaguez, agredido L. Lima da Silva, com uma fa, produzindo-lhe lesões d. tureza leve. Constando d. tos que se encontra o r. em lugar incerto e não d. conforme certidão d. Oficial de Justiça, pelo pr. Edital fica CITADO a c. recer perante este Juízo r. andar do Palácio da Justia dia 25 de outubro de 1972 13,00 horas, a fim de sob. de revelia ser interrogado o delito que lhe é imputa. Campinas, 8 de agosto de 1972. Eu Floripdes escr. dat. e s.

O Juiz de Direito

Wladimir Valler

(1056)

# AVISO

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LU, uma das subsidiárias da Eletrobras, comunica aos seus consumidores que, para expansão e melhoramentos sua rede de distribuição torna-se indispensável interromper o fornecimento de energia elétrica nos seguintes logradouros:

DIA 11/8/72 — SEXTA-FEIRA DAS 11,30 AS 16,0 HORAS

Rua Dr. Paulo C. Pupo Nogueira e todas as travessas nas imediações. Rua José Ferreira de Camargo entre Rua Alexandre Fleming e Rua Arthur de Freitas Leiteão.

DAS 12,00 AS 17,00 HORAS

Jardim Garcia — Rua 5 — Rua 4 — Rua 3 — Rua 6 — e Rua 7.

NOTA: Caso a execução dos serviços programa termine antes do horário previsto, o restabelecimento de energia será imediato.

(10570)-1

## D. Agnelo visitará Valinhos

Atendendo a convite que lhe foi feito pessoalmente pela comissão chefiada pelo prefeito Luiz Bissoto, o cardeal D. Agnelo Rossi, Prefeito da Congregação de gelização dos Povos no Vaticano, estará em Valinhos próximo dia 21.

#### O CONVITE

A vinda do Cardeal D. Agnelo Rossi a Valinhos contou com a visita que lhe fez a comissão presidida pelo prefeito Luiz Bissoto e da qual fizeram parte os srs.elio Borim, presidente da Câmara Municipal, o ver. Sergio José Calsavara e o pe. Ercilio Turco, pároco Matriz de São Sebastião.

Estando D. Agnelo ligado a Valinhos por laços de amizade e fatos relacionados à sua própria carreira

# Desviava cobre para vender em depósitos

Os investigadores Dalben e Godoi, do 5.º Distrito Policial, efetuaram ontem a detenção de Geraldo Gagliotti (28 anos, casado, residente na av. Eng. Augusto Figueiredo, 1225), responsável por furtos continuados de fios e cobres do interior da "Nativa Construções Elétricas".

Geraldo era vigia noturno da citada firma e aos poucos ia levando para a sua casa, os fios e o cobre, até

que, atingindo um determinado volume vendia-os para depósito de ferro velho.

Acredita-se que Geraldo tenha conseguido retirar cerca de 120 quilos de fios, parte dos quais, ainda se conseguiu apreender.

Geraldo foi ontem mesmo, ouvido pelo delegado Dagoberto Ribeiro Chebabi e escrivães Wilson Petroni e Antonio Pimentel do 5.º Distrito Policial.

## ROCA apresenta seu trabalho

Os investigadores que atuam com a ROCA, apresentaram ao inspetor Joaquim Campos Nogueira, encarregado dos investigadores do Município de Campinas, um relatório de detenções efetuadas e do policiamento realizado na cidade, no período de 2 a 8 do corrente mes.

Os policiais Paulo Nunes e Joaquim Belisário, junto com outros colegas, alternados em forma de equipes, realizaram o seguinte trabalho: detenção de Leonildo Cândido Ferreira e Paulo Geronimo de Oliveira, surpreendidos portando produtos de furto; Francisco de Araujo, colocado a disposição do 2.º DP., por tentativa de arrombamento; Nely dos Santos e Maria dos Reis, por trottoir; João Aparecido e Carmelino Nunes,

por desordem. Gilberto Sebastião Alves, detido com meio comprimido de intorpecente e Valdemar Gonçalves detido com meio fininho de maconha, a disposição do D. I. G. Ademir Pereira dos Santos e Geraldo Garcia dos Santos, detido por ter praticado assalto no mercado. Lucia de Assis, Valeria da Silva, Eliane Ribeiro da Silva, trottoir; José Roberto da Silva, Antonio Carlos Moro e Onofilio Gomes dos Santos, detidos com armas e chaves de fenda; Maria José da Silva, assalto na Regente Feijó com Moraes Sales, Leonildo Candido Ferreira, Paulo Geronimo de Oliveira, Manoel Leite de Ferraz, Joares José da Silva e Pedro Carvalho, detidos nos baixos do Viaduto M. V. Cury para averiguação.

## Baleado por assaltantes: Levaram relógio e dinheiro

O motorista Ozias Augusto da Silva (33 anos, casado, rua Dois, n.º 33 — J. Anchieta), logo após deixar o serviço às 19h50min. de ontem, quando caminhava pela av. Eng. Francisco de Paula O. Nazareth, em direção a sua casa, foi abordado por três desconhecidos — um loiro e dois morenos — que, armados, exigiram tudo o que levava: um relógio de pulso e dinheiro.

A seguir, antes de fugirem, o individuo de cabelos loiros, apontou o revolver contra o motorista, efetuando um disparo que foi atingi-lo no baixo ventre, saindo atrás, do lado direito. A vítima foi internada na Casa de Saúde Campinas.

O PM Athalde, da RP-5, que atendeu a ocorrência, após qualificar Ozias, anotou suas explicações sobre o fato, transmitindo-as, por sua vez, ao escrivão Heitor, no plantão do delegado Antonio Carlos de Toledo Neto.

## Detido pela Polícia Militar

Morisvaldo Atonso foi detido às 21h10min. de ontem



## Delegado Mario Ferraz Pahim: Missa por intenção de sua alma

Missa de primeiro aniversario, por intenção alma do dr. Mário Ferraz Pahim, conhecido delegado que esteve trabalhando durante varios anos em Campinas, será celebrada hoje, às 20 horas, na Igreja Nossa Senhora de Lourdes, no Bosque dos Alemães (Bairro Guanabara).

## Motorista de taxi assaltado e abandonado na estrada

Quatro rapazes, solicitaram a Osvaldo Capucci, residente na rua Ribeirão Bonito 779, que ele fizesse uma corrida com seu taxi, do São Bernardo (em cujo ponto se encontrava), até a Vila Bela.

Todavia, a meio do caminho, os individuos sacaram de suas armas e intimidando a Osvaldo, determinaram que ele rumasse para a Via Anhanguera e dali para Valinhos.

Ao chegar no trevo que liga aquela rodovia à Valinhos, os marginais mandaram Osvaldo descer do veículo e em seguida fugiram com o carro.

Enquanto isso, a pé, Osvaldo rumou para a Delegacia de Polícia de Valinhos e de lá, retornou à Campinas apresentando-se ao plantão policial por volta de 1 hora da madrugada de ontem, acabando por narrar todos os fatos, iniciados por volta das 10 horas da noite anterior.

A Polícia Militar de Campinas encontra-se em diligência



22.29  
AAC

Ref. processo DRTG - 2.886 / 72

Senhor Diretor:

Encaminho à V. S. o presente processo de reajuste salarial suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Borracha de Campinas e as empresas PIRELLI SA, B.F. Goodrich do Brasil SA. e Comias mercúrio SA. esta do município de Jundiaí.

Após reunião conciliatória, não houve acordo proposto, s. m. j. de V. S. encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Camp. 15.08.72

HAROLDO LUIS BRETAS PRADO

MAI 19.5013

Chefe da Divisão Regional em Campinas





130  
27

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas, solicitou fossem convocadas as empresas, Pirelli S/A, B.F.Goodrich do Brasil S/A e Correias Mercurio S/A, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo para o reajustamento salarial das trabalhadores da categoria que representam.

Em reunião realizada no dia dez de agosto corrente, na Divisão Regional do Trabalho em Campinas, as partes não se conciliaram, tendo sido os autos encaminhados à esta Delegacia em S.Paulo, para os devidos fins.

Assim sendo, submetemos os autos à consideração de V.Sa, propondo pela remessa ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

São Paulo, 22 de agosto de 1972

*Amândio Nascimento Falleiros*  
AMANDIO NASCIMENTO FALLEIROS

Chefe da Seção

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr.Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 22 de agosto de 1972

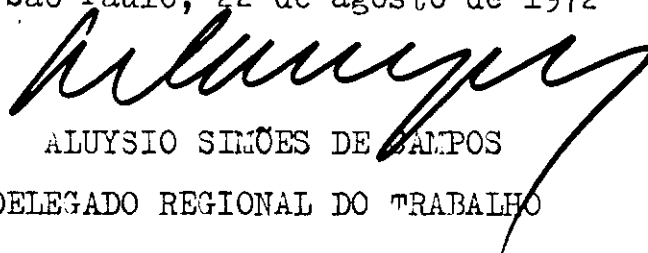
*Marilena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de agosto de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

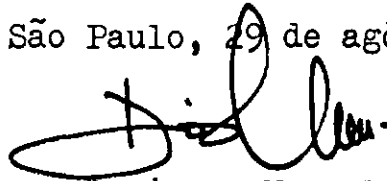
**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES**  
RECEBIDO EM 28 / 8 / 72

31  
a

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Atendidas as exigências legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas requer a instauração - do presente dissídio coletivo, contra as empresas - Pirelli S/A., B. F. Goodrich S/A. e Correias Mercúrio S/A. a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes de fls. 2, já existindo nos autos os elementos necessários à reconstituição salarial.

À elevada consideração de V.Exã.  
São Paulo, 29 de agosto de 1972

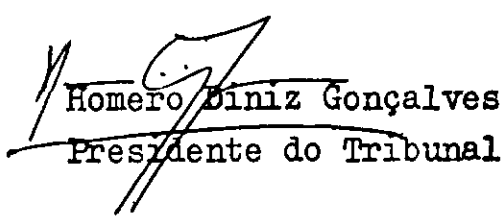


Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 29 de agosto de 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

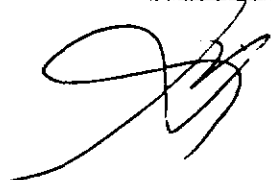
EM DIREITO  
SEM PREÇO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Cálculo de restituição  
salaries

São Paulo, 29 | 8 | 72



32

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 135/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS

SUSCITADOS - PIRELLI S/A. - B. F. GOODRICH DO BRASIL S/A. E CORREIAS MERCÚRIO S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,43	143,00
outubro	100	1,39	139,00
novembro	100	1,37	137,00
dezembro	100	1,35	135,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,30	130,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,26	126,00
junho	100	1,25	125,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,20	120,00
setembro (122)	125,40	1,18	148,00
outubro	125,40	1,16	145,50
novembro	125,40	1,15	144,50
dezembro	125,40	1,13	142,00
janeiro 72	125,40	1,12	141,00
fevereiro	125,40	1,10	138,00
março	125,40	1,08	136,00
abril	125,40	1,06	133,00
maio	125,40	1,04	130,50
junho	125,40	1,03	129,50
julho	125,40	1,02	128,00
agosto	125,40	1,01	126,70
			3.214,70

33.  
29

3.214,70	:	24	=	134,00 (SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06%	=	142,10
142,10	:	125,40	=	1,1350 . . . 113,50
113,50	-	100	=	13,50 %
13,50 %	+	3,50 %	=	17,00 % . . . 1,1700
125,40	x	1,1700	=	146,70
146,70	:	122	=	1,2050 . . . 120,50
120,50	-	100	=	<u>20,50% (PERCENTUAL ENCONTRADO)</u>

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971.  
(coeficientes aplicados por extrapolação).  
(122 x 1,0274 = 125,40)

SÃO PAULO, 29 DE setembro DE 1.97 2

*Milton Roberto Silva*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

# JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

FOA Nº 7572 de  
31-8-72

São Paulo, 31 8 1972

*JH.*



34

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 135/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS? como suscitante e PIRELLI S/A, B. F. GOODRICH DO BRASIL S/A E CORREIAS MERCÚRIO S/A, como suscitadas.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas, suscitante, compareceu devidamente representado pelo Sr. José Fernandes Ruas, Presidente da entidade.

A suscitada, Pirelli S/A, compareceu representada pelos Srs. Dr. Emanuele Sessarego, Antonio Trovate, Gerentes assistidos pelo Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Compareceu a suscitada B.F. Goodrich do Brasil S/A, representada pelo Sr. Gilberto Maurício Viana.

A suscitada, Correias Mercúrio S/A, foi representada pelo Sr. Édio de Almeida Passos.

Prosseguindo, diz a Presidência que tendo em conta os elementos constantes do presente dissídio coletivo, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E. Tribunal, procedeu à reconstituição do salário real médio da categoria. A tendendo à Lei e demais disciplinas sobre a sistemática salarial contidas no prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, o cálculo realizado utilizou coeficientes por extrapolação.

Portanto, aplicados os fatores atualmente vigentes, encontrou o Serviço de Estatística o percentual de ... 20,50%.

Face ao cálculo de fls. cumprindo as disposições que dizem respeito ao aumento normativo, a Presidência -





a Presidência consignava a proposta conciliatória, que a seu ver poderia por fim ao litígio, no sentido de ser procedido um reajuste salarial na base de 21%, com vigência a partir do término da norma anterior, pelo prazo de um ano.

Consultadas as partes.

Em razão de ter sido a proposta conciliatória feita de acordo com a lei e especialmente em conformidade com os cálculos efetuados pelo Serviço de Estatística competente deste Tribunal, as partes, neste ato, se manifestaram plenamente concordes, pondo, assim, fim ao litígio, juntando, o termo de acordo contendo as cláusulas e condições que vigorarão pelo prazo de um ano.

As partes acordantes requereram a homologação da composição amigável.

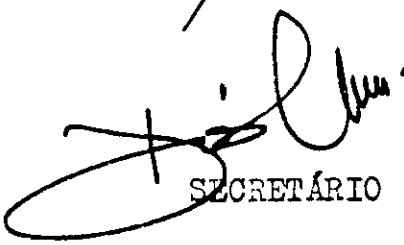
O Juiz instrutor determinou a juntada do termo do acordo efetuado pelas partes, estabelecendo o reajustamento de 21%, conseqüentemente, encerrava a audiência, com o encaminhamento dos autos à D. PR, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

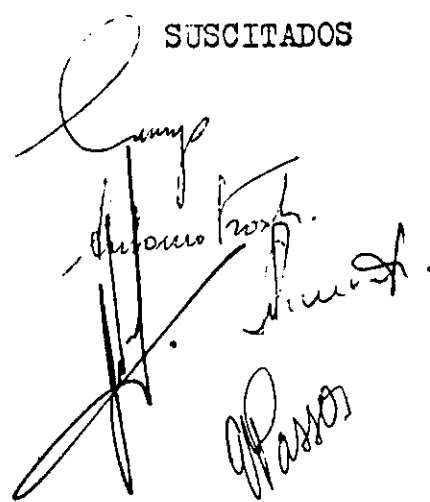
  
PRESIDENTE

SUSCITANTE



  
SECRETÁRIO

SUSCITADOS



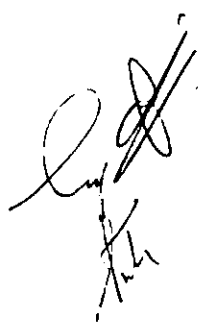
36  
/ACÔRDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES /  
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E A PIRELLI  
S.A.-COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

1) Entre o Sindicato supra mencionado, representante da categoria profissional contida na sua designação, e a PIRELLI S.A.-Companhia Industrial Brasileira, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar à Avenida John Boyd - Dunlop, 6800 - Campinas, fica justo e contratado o presente Acôrdo Coletivo para aumento de salários de seus empregados, que se regerá pelas condições seguintes:

a) a segunda contratante concederá aos seus empregados - admitidos até 31 de março de 1972, um reajustamento geral de salários correspondente a 21% (vinte e um por cento), calculados sôbre os salários de 1º de setembro de 1971, compensando-se tão sômente os 7% (sete por cento) concedidos a partir de 1º de junho de 1972;

b) os empregados admitidos entre 1º de setembro de 1971 e 31 de março de 1972, receberão um reajustamento geral de salários correspondente a 21% (vinte e um por cento), calculados sôbre o salário de admissão, compensando-se tão sômente os 7% (sete por cento) concedidos a partir de 1º de junho de 1972;

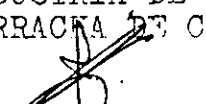
c) os empregados admitidos entre 1º de abril e 31 de agosto de 1972, receberão tantos avos de 21% (vinte e um por cento) quantos forem os meses trabalhados;



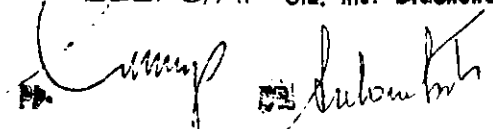
37  
7

- d) os aumentos acima previstos estarão sujeitos ao limite máximo de @ \$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros);
- e) aos empregados admitidos até 31 de agosto de 1972 será garantido o piso salarial de @ \$ 1,45 por hora se horistas e de @ \$ 350,00 por mês se mensalistas. Em relação aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1972, serão garantidos os mesmos pisos de @ \$ 1,45 por hora e de @ \$ 350,00 por mês, após tenham completado o período de experiência contratado;
- f) a duração do presente Acôrd Coletivo será de 1º de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1973.
- 2) O presente Acôrd Coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.
- 3) O Sindicato, primeiro contratante, para celebração do presente Acôrd Coletivo, na pessoa de seu Presidente, está devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria interessada, na forma da lei, conforme ata anexa ao processo de dissídio coletivo.
- 4) Fica, outrossim, justo e contratado que, no pagamento dos salários do mês de setembro de 1972, a PIRELLI S;A. Companhia Industrial Brasileira, de acôrd com a resolução e autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores e de conformidade com o que dispõe os artigos 462, 513 e 612 - da Consolidação das Leis do Trabalho, descontará dos empregados admitidos até 31 de março de 1972, e filiados - ao primeiro contratante para fins de contribuição sindical, associados ou não, a importância única de @ \$ 10,00- (dez cruzeiros), recolhendo-se diretamente aos cofres do Sindicato ora contratante.

São Paulo, 31 de agosto de 1972

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA DE CAMPINAS.  
Presidente

PIRELLI S/A. - Cia. Ind. Brasileira





Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 22080 11 e 22048 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 444555 C.P. 22 Santo André São Paulo

38  
9

C R E D E N C I A L

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, credencia como pre - posto, para os fins e efeitos da C.L.T., o Dr. Emanuele Sessa rego, italiano, casado, gerente de Relações Industriais, para representá-la junto à esfera administrativa e à judicial - no processo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas.

São Paulo, 31 de agosto de 1.972

PIRELLI S.A. Cia. Industrial Brasileira

PO

PO



B. F. Goodrich do Brasil S.A.

PRODUTOS DE BORRACHA

AVENIDA ANGÉLICA, 35 - CAIXA POSTAL 3516 - SÃO PAULO 4, BRASIL

TELS.: 52-9181 - 52-9182 - 52-9491 - 51-2045 - 52-7123 - 52-9183 - 52-1947

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "GOODRICH"

ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ E A B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA.

Pelo presente instrumento, firmado entre partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Hernandes Ruas, e de outro lado, B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA neste ato representada pelo Dr. Gilberto Maurício Vianna, fica justo e acertado um acordo visando a composição dos signatários do Dissídio Coletivo relativo ao reajuste salarial do corrente ano, acordo este que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I

A Companhia concederá a todos os seus empregados que estiveram efetivamente trabalhando em 1º de setembro de 1972, um reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre os salários resultantes do último acordo coletivo, regularmente homologado conforme as disposições legais vigentes.

II

Aos empregados admitidos após a data base será concedido o mesmo reajuste, calculado sobre o salário de admissão do empregado, até o limite que perceberem os empregados mais antigos na empresa, no mesmo cargo, função, ou classificação

III

Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, exceção feita aos decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência e equiparação de salários.

./.

1.

35

IV

A data base é fixada em 1º de setembro de 1971, devendo o presente acordo vigorar de 1º de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1973.

V

Fica estabelecido um aumento máximo (teto) de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) para o presente acordo. Este máximo, entretanto, poderá ser aumentado ou desconsiderado a critério único e exclusivo da Companhia.

VI

Será garantido a todo e qualquer empregado um mínimo salarial, representado pela expressão mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), para mensalistas e pela expressão horária de R\$ 1,45 (hum cruzeiro e quarenta e cinco centavos) por hora, para horistas, por via do qual nenhum trabalhador adulto, de ambos os sexos, poderá receber menos do que este valor, após o período de experiência, a partir de 1º de setembro de 1972.

VII

O presente acordo coletivo põe fim a qualquer processo de revisão-salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

VIII

Fica, outrossim, justo e contratado que com o pagamento dos salários de setembro de 1972, a B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA, de acordo com a resolução e autorização da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES e de conformidade com o que dispõem os artigos 462, 513 e 612 da C.L.T., descontará dos empregados beneficiados pelo presente aumento e filiados ao Sindicato para fins de contribuição sindical, associados ou não, a importância única de R\$ .... 10,00 (dez cruzeiros), que será destinada aos cofres do Sindicato - contratante.

E, por estarem assim ajustados e contratados assinam o presente - acordo, em 3(três) vias de igual teor e para a mesma finalidade.

Campinas, 30 de agosto de 1972

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE - CAMPINAS E SUMARÉ

B. F. GOODRICH DO BRASIL S/A.  
Produtos de Borracha

**CORREIAS**

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNOS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"



**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

FÁBRICA:  
VIA ANHANGUERA, Km. 55 - CX. POSTAL, 282 - TELS. 2-900 - 3-880 - 4-000—JUNDIAÍ - S. P.

LOJA:  
AV. SENADOR QUEIROZ, 533 — TELEFONES: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 — SÃO PAULO  
END. TELEGR. "SEMFIN"

ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ  
E A CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pelo presente instrumento, firmado entre partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS E SUMARÉ neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ FERNANDES RUAS, e de outro lado CORREIAS MERCÚRIO S/A. Indústria e Comércio, neste ato representada pelo Sr. EDIO DE ALMEIDA PASSOS, fica justo e acertado um acordo visando a composição dos signatários do Dissídio Coletivo relativo ao reajuste salarial do corrente ano, acôrdo este que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.- A Companhia concederá a todos os seus empregados que estiverem efetivamente trabalhando em 1º de Setembro de 1.972, um reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre os salários resultantes do último acordo coletivo, regularmente homologado conforme as disposições legais vigentes.

2.- Aos empregados admitidos após a data base de 1º/09/71, será concedido o aumento integral, desde que com a aplicação desse critério não ultrapassem os empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções

**CORREIAS**

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNOS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"



**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

FÁBRICA:

VIA ANHANGUERA, Km. 55 - CX. POSTAL, 282 - TELS. 2-900 - 3-880 - 4-000—JUNDIAÍ - S.P.

L O J A:

AV. SENADOR QUEIROZ, 533 — TELEFONES: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 — SÃO PAULO

END. TELEGR. "SEMFIM"

- 3.- Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, exceção feita aos decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência e equiparação de salários.
- 4.- A data base é fixada em 1º de Setembro de 1.971, devendo o presente acordo vigorar de 1º de Setembro de 1.972 a 31 de agosto de 1.973
- 5.- Fica estabelecido um aumento máximo (teto) de Cr\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) e garantido o salário de Cr\$ 1,45 (Hum cruzeiro e quarenta e cinco centavos) para os horistas e Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) para os mensalis-tas, após o período de experiência. O teto entretanto poderá ser aumentado ou desconsiderado a critério único e exclusivo da Companhia.
- 6.- O presente acordo coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos con-tratantes, em partes iguais.
- 7.- Fica, outrossim, justo e contratado que com o pagamento dos salários do mês de Setembro de 1.972, a CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de acordo com a resolução e autorização da ASSEM-BLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES e de conformidade com o que dis-põem os artigos 462, 513 e 612 da CLT. descontará dos emprega-dos beneficiados pelo presente aumento e filiados ao Sindicato para fins de contribuição sindical, associados ou não, a impor-tância única de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), que será destinada aos do-fres do sindicato contratante.



**CORREIAS**

FABRICANTE DAS CORREIAS DE  
LONA E BORRACHA "MERCÚRIO"  
SEM EMENDAS, COM CORDS  
INTERNOS  
CORREIAS TRANSPORTADORAS  
LAMINADAS E EM "V"



**MERCÚRIO S. A. - Indústria e Comércio**

FÁBRICA:


VIA ANHANGUERA, Km. 55 - CX. POSTAL, 282 - TELS. 2-900 - 3-880 - 4-000—JUNDIAÍ - S. P.


LOJA:

AV. SENADOR QUEIROZ, 533 — TELEFONES: 227-3439 - 227-0539 - 227-6717 — SÃO PAULO  
END. TELEGR. "SEMFIM"

E, por estarem assim ajustados e contrata-  
dos assinam o presente acordo, em 3 (três) vias de igual teor  
e para a mesma finalidade.

Jundiaí, 31 de agosto de 1.972

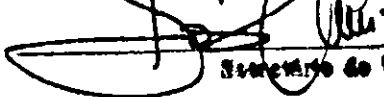
  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores na  
Indústria de Artefatos de Bor-  
racha de Campinas e Sumaré

  
\_\_\_\_\_  
Correias Mercúrio S/A. Ind. e Com.

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 31 de Agosto de 1972

  
Secretário do Trabalho

Recebido nesta data.

A. de S. Procurador Regional

São Paulo, 4 de Setembro de 1972

  
Secretária

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 6189/72 e nº TRT SP 135/72

Parecer PR 4823/72 e nº 194/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas

SUSCITADO : Pirelli S/A, BF. Goodrich do Brasil S/A e Correias Mercurio S/A

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

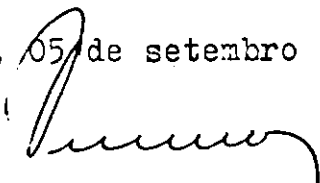
2 - Reconstituição salarial a fls. 32/33, acusando um percentual de 20,50%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial fls. 35, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 20,50%.

É o parecer.

São Paulo, 05 de setembro de 1972

  
VINICIUS FERRAZ TORRES  
Procurador Regional

OBS.: A data de fls. 33 é equívoca. Deve se referir a agosto, obviamente.

/esv

com cumprimento do despacho ao sr.  
Procurador Regional, para data  
encaminhamento a este Tribunal Regi-  
onal do Trabalho 2.a Região.

Em, 11 de \_\_\_\_\_ de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

...

45  
A

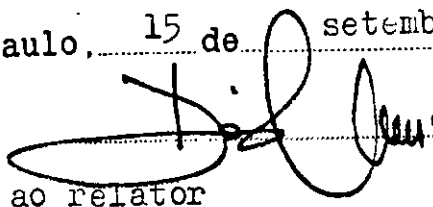


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 135/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

  
ao relator

~~Em~~ distribuição:

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Presidente

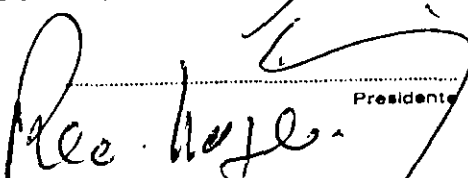
~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Presidente

  
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de setembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /  
PUBLICADA EM / / NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, DE DE 1.9

---

**SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TRT/SP-.....135/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Edgard Radesca, Albino Feliciano da Silva e Bento Pupo Pesce, que excluía a cláusula relativa ao piso salarial e Reginaldo Mauger Allen, que não homologava o acordo. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

mlm/

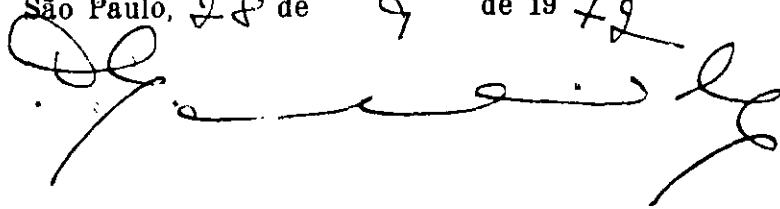
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 25 de Setembro de 1972

  
.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 28 de 9 de 1979

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. G. G.', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and extends across the width of the text.





47  
[assinatura]

PROCESSO TRT/SP 135/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAMPINAS


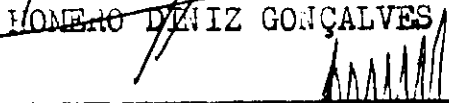

ACÓRDÃO Nº 172

5438

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-  
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 135/72A), de Campinas,  
em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA -  
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS e como suscitado  
PIRELLI S/A B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A E CORREIAS MERCURIO S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar -  
o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os -  
Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Edgard Radesca,  
Álbino Feliciano da Silva e Bento Pupo Pesce, que excluíam a cláu-  
sula relativa ao piso salarial e Reginaldo Mauger Allen, que não  
homologava o acordo. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
HONÓRIO DENIZ GONÇALVES PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R:28/9/72 D:29/9/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

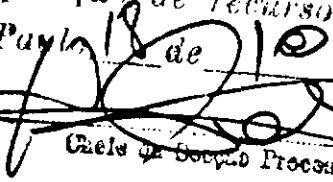
Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia *21/10/1972* e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia *5/10/1972*

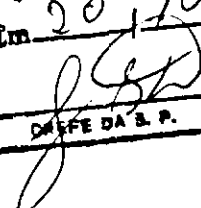
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, *5* de *10* de 19*72*

*A. H. Beredo*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

Certifico que em 13/10/72  
desorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário  
em São Paulo de 10 de 1972  
  
Chefe de Seção Processual

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 5808 / 172  
Registro Postal 2.12660 ...  
cuja cópia segue:-  
Em 20 / 10 / 72  
  
CHEFE DA S. P.

419  
J

5808/72

19 de outubro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artfatos de -  
Borracha de Campinas - Rua Dr. Quirino, 659 - Campinas -

Ac: 5438/72

135 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artfatos  
de Borracha de Campinas  
Pirelli S.A. /B.F. Goodrich do Brasil e Correias Mer-  
curio S.A.

38,00 - Trinta e oito cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

J

cesg/

**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 5809 72  
Registrado N.º 112665  
cuya copia sigue:  
90 10 72  
*[Signature]*  
C. G. A. P.

508

5809/72

19 de outubro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Pirelli S.A. - Av. John Boyd Dunlop, 6.800 - Campinas -

Ac. 5438/72

135 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas

Pirelli S/A e Outros

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas

Pirelli S/A e Outros

13,00

Treza cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

*[Handwritten signature]*

ESTACION 10A

<b>PROVIDENCIADO</b>	
Oficio N.º:	5816
Registro Postal:	112578
caja cópia segun:	19/10/72
<i>[Signature]</i>	
CHIFE DA S. P.	

81

5811/72

19 de outubro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

B.F. Goodrich do Brasil S.A. - Km.110 - Via Anhanguera.

SUMÁRIO - SP

Ac. 5438/72

135 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefa-  
tos de Borracha de Campinas

Pirelli S.A, e Outros

13,00 —	Treze cruzeiros . . . . .
.....	.....
.....	.....

*JB*

cesG/



PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5812 72

Registro Postal 1122669

cuja cópia segue:

Em 20 de 10 de 72

*[Handwritten Signature]*

CM&E S. P.

52

5812/72

19 de outubro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Correias Mercurio S.A. - Km. 55 da Via Anhanguera - Jundiai

Ac. 5438/72

135 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos  
de Borracha de Campinas  
Pirelli S.A. e Outros

13,00 --- Treze cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

038g/

Handwritten signature

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 162/72  
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 135/72 - Ac. 5438/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 13,00  
Emolumentos " (código) - " Cr\$  
TOTAL A PAGAR ( Treze cruzeiros ) .-.-.-.-. - " Cr\$ 13,00

Reclamante Correias Mercurio S/A.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 25 / 10 / 19 72

*[Assinatura]*  
Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

53

8

8



JUSTIÇA DO TRABALHO

8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 (treze

Crucios) -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 162/42

DE 25 DE 10 DE 1972

30 DE 10 DE 1972

[Assinatura]  
FUNCTONARIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 225/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 135/72 Ac. 5438/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 13,00

Emolumentos " (código ..... ) - " Cr\$ .....

TOTAL A PAGAR treze cruzeiros - " Cr\$ 13,00

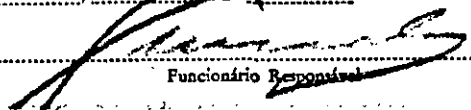
Reclamante Pirelli S/A

Reclamado .....

vai ao Bco. do Estado de São Paulo S/A ag. Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14 / 11 / 1972

  
Funcionário Responsável

13.000/72  
13.000/72

Autenticação

ESTABLISHED 1890  
S. B. BROWN & S.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 179/72

Orgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 135/72-Ac. 5438/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 13,00

Emolumentos " (código ) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Treze cruzeiros ) - " Cr\$ 13,00

Reclamante B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 31 / 10 / 19 72

*[Assinatura]*  
Funcionário Responsável

319 200V 1

13,00 Cr\$

Autenticação

00055812



JUSTIÇA DO TRABALHO

855



JUSTIÇA DO TRABALHO

518

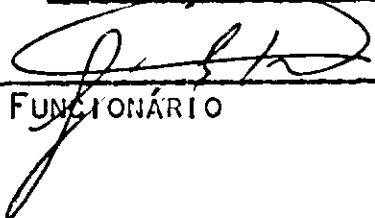
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 (treze  
mil reais) - 2 -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 179/72

DE 31 DE 10 DE 1972

6 DE 11 DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

ST  
8

2

2

0

2



JUSTIÇA DO TRABALHO

58

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 (treze)

Quzeiro. 5 - 1 -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 225/71

DE 14 DE 11 DE 1972

17 DE 11 DE 1972

[Signature]

FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 238/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 135/72 - Ac. 5438/72

Custas inclusive guias

(código 1505)

- Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos

(código)

- " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros )

- " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Ind. de Artefatos de Borracha de Campinas.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

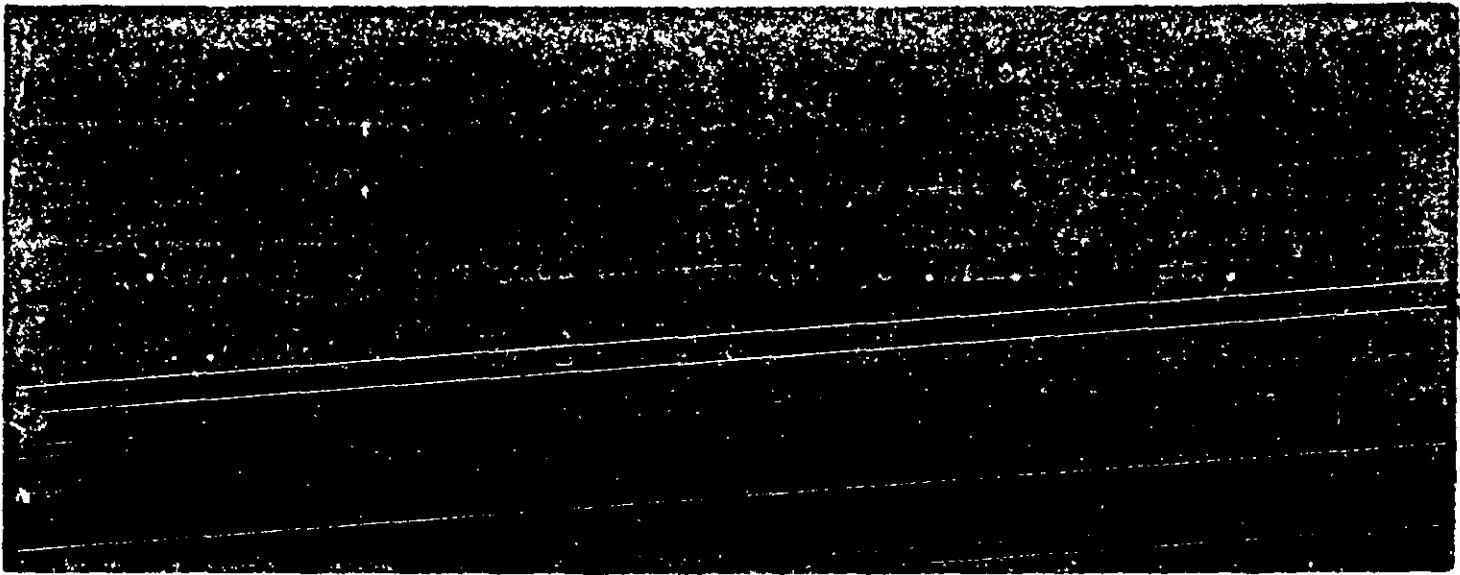
Data: 20 / 11 / 19 72

9 5 2 2 10 V 20

3 8 0 0

Funcionário Responsável

Autenticação



4. 11





JUSTIÇA DO TRABALHO

58

0

00

68

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 - - -

trinta e oito cruzeiros -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 238

DE 20 DE novembro DE 1972

21 DE novembro DE 1972

[Handwritten Signature]

FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 21 de 11 de 1972

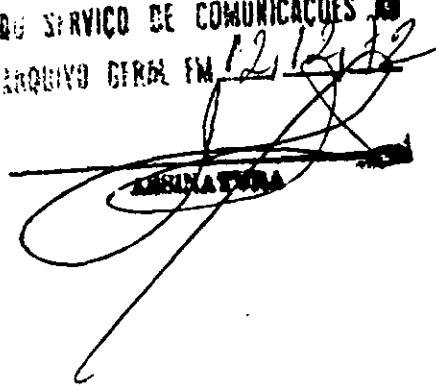
[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - 88

São Paulo 21/11/1972

[Handwritten Signature]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
ARQUIVO GERAL EM 12/12/72

  
ASSINATURA

*[Vertical text on the right edge, possibly a stamp or margin note, mostly illegible]*

DEPARTMENT OF JUSTICE

0

0

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



FLASH = 15